FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução n.º 280/CONSEPE, de 11 de fevereiro de 1999.

Revogada

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer 266/CEN;

- Deliberação nas Plenária da 84ª e 85ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações propostas pela Câmara de Ensino à Resolução 238/CONSEPE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ene Glória da Silveira
Presidente

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 034, CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
Anexo à Resolução n.º 280/CONSEPE, de 11 de fevereiro de 1999

CAPÍTULO I - DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Os cursos de Pós-graduação *"Lato Sensu"* da Fundação Universidade Federal de Rondônia, inspirados da Resolução 12/83/CFE e por este Regulamento, caracterizam-se em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização.

Art. 2º - Os cursos poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - O *"Lato sensu"* tem por objetivo qualificar pessoal para o exercício do Magistério a nível de 1º, 2º e 3º graus e técnicos especializados para empresas ou instituições da sociedade civil em geral e governamental, nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º - O curso de especialização terá duração máxima de dois anos e carga horária mínima de 360 e máxima de 450 horas.

§ único - Os cursos que excederem carga horária máxima de 450 horas, deverão apresentar justificativa ao CONSEPE.

Art. 5º - Os cursos serão realizados sob a responsabilidade dos Núcleos ou Campi e coordenado, por mestres ou doutores do quadro permanente da UNIR.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A administração do Programa de Pós-graduação *"Lato Sensu"* da UNIR é constituída pelas seguintes unidades:

a) Diretoria de Núcleo ou Campi
b) Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão
c) Coordenação e Colegiado dos cursos de Pós- Graduação

Art. 7º - Compete ao Diretor de Núcleo ou Campi:

a) a responsabilidade da implementação das políticas de *Lato Sensu* e na execução e avaliação dos cursos;
b) contribuir para a integração das atividades de Pós-graduação com os cursos de Graduação;
c) homologar as decisões dos Colegiados e/ou Coordenadores do Cursos;
d) formular os planos de aplicação de recursos especificamente alocados ao *Lato Sensu.*
e) colaborar com a DIPEX na elaboração do catálogo geral de cursos de Pós-graduação;
f) Conceder bolsa de estudos para cursos auto-sustentáveis, que deverá estar previsto no âmbito do projeto;
g) promover a inscrição, seleção, matrícula dos candidatos;
h) designar a comissão examinadora para o processo de seleção.

§ Único - Fica ainda, facultado ao Diretor de Núcleo ou Campi a definição dos termos do contrato de prestação de serviço.

Art. 8º - Compete a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

a) propor diretrizes gerais para o planejamento e para a avaliação da Pós-graduação *Lato Sensu,* obedecidas as normas da UNIR;

b) cadastrar, acompanhar a execução dos cursos e de seus planos anuais, assim como a sua avaliação;

c) orientar e supervisionar os Programas da Pós-graduação *Lato Sensu;*

d) manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento às atividades de pós-graduação, nacionais e internacionais;

e) elaborar o relatório anual da Pós-graduação, a ser enviado ao CONSEPE e a outros órgãos competentes, a partir dos relatórios oriundos dos Núcleos e/ou Campi;

f) emitir parecer técnico sobre os projetos de cursos;

g) conceder bolsas para cursos não auto-sustentáveis.

Art. 9º - Compete ao Coordenador e Colegiado do Curso:

a) supervisionar o curso, fazendo cumprir este regulamento e a legislação vigente.

b) propor aos Diretores de Núcleo ou Campi a atualização curricular dos cursos e, se necessário, a sua reestruturação;

c) coordenar, executar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos e encaminhar relatórios aos Diretores de Núcleos, de Campi e a DIPEX;

d) solicitar professores aos conselhos dos departamentos;

e) decidir sobre os casos omissos neste regulamento e referentes aos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu.*

Art. 10 - O coordenador de curso *Lato Sensu,* será indicado pelos Diretores de Núcleos ou Campi por proposta dos respectivos Conselhos, dando-se preferência aos autores dos projetos.

§ 1° - Os coordenadores de curso são vinculados aos Núcleos ou Campi correspondentes e suas atribuições são estritamente acadêmicas, devendo prestar contas de suas atividades diretamente ao Diretor de Núcleo de sua área.

§ 2º- O Colegiado de Curso será composto pelo Coordenador, dois professores, podendo ser um de área não específica do próprio curso e que sejam do quadro permanente da UNIR, além de um aluno regularmente matriculado no curso.

§ 3° - Os professores poderão coordenar até 3 cursos, após ouvido o conselho de departamento.

§ 4°- No caso de haver professor com qualificação específica na área do curso *Lato Sensu*, a remuneração de coordenação excedente será repassada em percentuais iguais à DIPEX e Departamento envolvido.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Núcleo ou Campi e a DIPEX:

§ Único - Apreciar e submeter ao CONSEPE políticas de Pós-graduação *Lato Sensu* da UNIR e o plano anual de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, bem como as propostas de atualização curricular dos referidos cursos.

Art. 12 - Os cursos serão secretariados por servidores técnicos administrativos do quadro permanente ou cedidos por outras instituições, em caso de parcerias, à disposição dos Núcleos e/ou Campi pelo período do curso, ou, se auto-sustentáveis, contratados pela Fundação Riomar mediante processo de seleção realizado pela coordenação de curso.

§ Único - A Secretaria dos cursos de Pós-Graduação fica vinculada à Diretoria de Fomento à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - O número máximo de vagas será fixado por cada curso, condicionado à estrutura física e pedagógica.

Art. 14 - A UNIR reserva o direito de não realização do curso caso o número mínimo de vagas não seja preenchido.

Art. 15 - As inscrições serão recebidas pela Coordenação através do Protocolo Acadêmico, mediante entrega dos seguintes documentos pessoais e profissionais especificados por Lei quando a Lei assim o determinar:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotos 3 x 4 cm;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, conferida com o original pelo Protocolo;

c) cópia da cédula de identidade conferida com o original pelo Protocolo;

d) Histórico Escolar conferido com o original pelo Protocolo;

e) "Curriculum Vitae;

f) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro conferido com o original pelo Protocolo;

g) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ Único - As inscrições serão abertas, de preferência, 1 (um) mês antes da realização do processo seletivo constantes no edital.

Art. 16 - Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências além das previstas no Edital:

a) ser selecionado, mediante entrevista, análise de currículo, prova de conhecimentos ou outro processo previsto nas normas de cada curso;

b) a critério do(s) Colegiado(s) de Curso e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares de outras instituições;

§ Único - O candidato à transferência para curso de Pós-Graduação deverá apresentar à Coordenação a documentação prevista no Art. 15.

Art. 17 - Será permitida a matrícula de aluno especial em até 10% do número de alunos regularmente matriculados em cada disciplina do curso.

§ Único - O aluno especial pode matricular-se, mediante apreciação do Colegiado de curso, em no máximo duas disciplinas oferecidas pelo curso, desde que haja vaga , com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

Art. 18 - A Coordenação deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após a matrícula, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos candidatos aceitos.

§ Único - Compete à DIRCA instruir cada Coordenação de curso quanto ao disposto no item anterior.

Art. 19 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula na Coordenação de Curso ou secretaria, dentro do prazo estabelecido, e apresentar comprovante de pagamento das taxas.

§ Único - Em caso de reprovação, desistência ou abandono de alguma disciplina do curso, o aluno terá direito de freqüentar as demais e, no final receberá uma certidão de freqüência e aprovação das disciplinas isoladas, juntamente com o ementário das mesmas para possível aproveitamento em outros cursos *Lato Sensu.*

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 20 - O corpo docente deverá ser constituído preferencialmente por mestres e doutores do quadro permanente da UNIR ou docentes de outras instituições, estes últimos, após aprovação do CONSEPE.

§ Único - Em caráter excepcional, podem fazer parte do corpo docente, especialistas, até o limite de 1/3 (um terço) conforme previsto na legislação.

Art. 21 - Pesquisador pertencente a outra instituição, poderá ser credenciado pelo CONSEPE como professor, mediante apresentação do currículo comprovado.

Art. 22 - O professor se encarregará de dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de trabalhos, seminários, dentre outros, referentes a sua disciplina.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 23 - A avaliação do rendimento acadêmico será feita por meio de prova, trabalhos de final de disciplina, além de outros instrumentos que cada professor julgar serem necessários.

Art. 24 - Para avaliação individual, serão distribuídos, a cada disciplina, 100 (cem) pontos em números inteiros de 0 (zero) a 100 (cem) e será observado o que segue:

a) a nota mínima para aprovação é de 70 (setenta) pontos, em cada disciplina;

b) o aluno que não obtiver as notas necessárias para sua aprovação poderá, no máximo, se submeter mais uma vez às provas de avaliação. Em caso de reprovação perde o direito à referida certidão de disciplina;

c) a repetição da avaliação só poderá ser feita no prazo de 15 a 20 dias após a última prova da disciplina;

d) a freqüência mínima exigida em cada disciplina para obtenção do certificado é de 85% às aulas.

e) cada projeto deverá prever a obrigatoriedade ou não da Monografia.

CAPÍTULO VII - DO CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 25 - O Histórico Escolar e o Certificado de Especialização e/ou de Aperfeiçoamento será expedido pela DIRCA e assinado pelo Reitor, pelo Diretor de Núcleo e pelo concluinte.

§ Único - No Histórico Escolar deverá constar, entre outros, os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão;

c) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando o candidato for estrangeiro;

d) relação das disciplinas, sua carga horária, com as respectivas notas e períodos letivos em que foram freqüentados, além do nome e a titulação do professor por elas responsável;

e) o critério adotado para avaliação do aproveitamento;

f) a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Res. 012/83/CFE.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Conselho de Núcleo ou CAMPI poderá solicitar ao CONSEPE a suspensão de qualquer curso de Pós-graduação que não cumprir as presentes normas ou cujo nível estiver comprometendo as suas finalidades.

Art. 27 - Exceções a estas normas poderão ser admitidas na Pós-graduação, desde que possam contribuir para maior eficiência do curso ou constituir experiência nova de provável valor à consolidação do Programa.

Art. 28 - Fica criado um fundo de Pós-Graduação e instrumentalização de, no mínimo 10% do valor recebido por professores e técnicos-administrativos que prestarem serviços aos Projetos de Pós-Graduação, sendo 3% para o departamento envolvido e 7% para programas *Stricto Sensu* da Universidade vinculados à DIPEX.

§ Único - Nos Campi, os 3% referidos serão geridos pelos respectivos Diretores, após ouvido o Conselho de Campus.

Art. 29 - Os cursos já aprovados pelo CONSEPE, poderão ser reeditados a qualquer tempo desde que seja feita a comunicação prévia ao referido Conselho, com parecer técnico favorável da DIPEX.

Art. 30 - As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

X REVOGADA
HOMOLOGADA
Em 20/10/00
Por Resolução 034 CONSEA
Ass.
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR